

DECRETO Nº Ø93/95.

SUMULA: INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE EM-PREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIO LUIZ LANZIANI, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA RICA, ESTADO DO PARANA, no uso das atribuições legais que lhe confere, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o disposto na Resolução nº 80, de 19-04-95, do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT e em sintonia com o Decreto Estadual nº 4268(artigo 2º XII) de 22-11-94 e com o Regimento Interno do Conselho Estadual do Trabalho (artigos 29 a 34).

DECRETA:

- Artigo 19. Fica Instituído, no âmbito da DIVISÃO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO, responsável pela política municipal de emprego e relações do trabalho, o Conselho Municipal de Emprego e Relações do Trabalho, de caráter permanente e deliberativo, com a finalidade de estabelecer diretrizes e prioridades para as políticas de emprego e relações de trabalho do Município de Terra Rica.
- Artigo 29. Ao Conselho Municipal de Emprego e Relações de Trabalho cabe:
 - I Aprovação de seu Regimento Interno, observando o Disposto na Resolução nº 80, de 19-04-94, do CODEFAT, e no Regimento Interno do Conselho Estadual do Trabalho, artigos 29 à 34.



- II A promoção e o incentivo a modernização das relações de trabalho.
- III A promoção de ações educativo-preventivas, visando a melhoria das condições de saúde e segurança no trabalho.
- IV A análise das tendências do sistema produtivo, no âmbito do Município, e a proposição de medidas que minimizem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e do emprego estrutural sobre o mercado de trabalho.
- V A proposição de alternativas econômicas e sociais geradoras de emprego e renda.
- VI A promoção de ações voltadas a capacitação de mão-de-obra e reciclagem
 profissional, em consonância com as
 exigências, cada vez maiores, das
 especialização da mão-de-obra.
- VII O acompanhamento da aplicação dos recursos financeiros destinados aos programas de emprego e relações de trabalho, no Município, em especial, os oriundos do Fundo de Amparo ao Trabalhador-FAT.
- VIII A análise e o parecer sobre o enquadramento de projetos de geração de
 emprego e renda, capacitação
 profissional e outros, nas diretrizes
 e prioridades do Município.
- IX A indicação e/ou o apoio a medidas de



preservação do meio ambiente, no contexto de um desenvolvimento industrial auto-sustentado, que assegure, acima de tudo, a qualidade de vida da população.

- X A proposição de alternativas jurídicas e sociais, visando a modernização das relações entre capital e trabalho, no tocante a legislação trabalhista, as condições de saúde e segurança no trabalho, exploração do trabalho infantil, juvenil e outras situações próprias do Município.
- XI A articulação com instituições e organizações envolvidas nos programas de geração de emprego e renda e relações de trabalho, visando a integração de ações.
- XII A promoção e o intercâmbio de informações com outros Conselhos ou Comissões Municipais, objetivando a integração e a obtenção de dados orientados para as suas ações.
- XIII O estabelecimento de diretrizes e prioridades específicas do Município, em sintonia com as definidas pelo Conselho Estadual ou Regional do trabalho.
- XIV A elaboração do Plano de Trabalho, no tocante as Políticas de Emprego e Relações de Trabalho, no Município, submetendo-o a homologação do Conselho Estadual do Trabalho.



- XV A proposição da Secretaria de Estado do Emprego e Relações do Trabalho de medidas para o aperfeiçoamento dos sistemas de intermediação de mão-deobra, de formação profissional, de geração de emprego e renda, de saúde e segurança no trabalho, de modernização das relações entre capital e trabalho e outras medidas que se fizerem necessárias.
- XVI A criação de Grupos Temáticos, temporários ou permanentes, de acordo com as necessidades específicas, com o objetivo de promover estudos ou atividades que subsidiem as deliberações do Conselho.
- XVII O subsídio, quando solicitado, as deliberações dos Conselhos Estadual ou Regional do Trabalho.
- XVIII- O encaminhamento, após avaliação, às diversas instituições financeiras, de projetos para obtenção de apoio crediticio.
- XIX O recebimento e a análise, sobre os aspectos quantitativo e qualitativo, dos relatórios de acompanhamentos dos projetos financiados com recursos do FAT.
- XX A elaboração de relatórios sobre a análise procedida, encaminhando-os ao Conselho Estadual do Trabalho.
- XXI A articulação com entidades de formação profissional em geral, inclusive



escolas técnicas, sindicatos de pequena micro-empresas e entidades representativas empregados e empregadores, na busca de parceria na qualificação e assistência técnica beneficiários aos financiamentos com recursos do FAT e demais ações que se fizerem necessárias, em sintonia com orientações dos Conselhos Regional e Estadual do Trabalho.

- XXII A indicação de áreas e setores prioritários para alocação de recursos no âmbito dos Programas de Geração de Emprego e Renda.
- Artigo 39. O Conselho Municipal do Emprego e Relações do Trabalho compõe-se de forma tripartite e paritário, por:
 - I Ø3 (trēs) representantes indicados pelo Poder Público.
 - II Ø3 (três) representantes indicados pelas entidades de trabalhadores.
 - III Ø3 (tr@s) representantes indicados pelas entidades patronais.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Os órgãos e demais instituições a que se refere este artigo indicarão um membro titular e um suplente, podendo propor, a qualquer tempo, a substituição dos respectivos representantes;

PARAGRAFO SEGUNDO: Os membros indicados formalmente pelas instituições e órgãos participantes do Conselho serão encaminhados, pelo Prefeito Municipal, ao Presidente do Conselho Estadual do Trabalho para nomeação,



conforme disposto no artigo 29 do Regimento Interno do mesmo Conselho.

PARAGRAFO TERCEIRO: O mandato de cada representante será de 03 (três) anos, permitida uma recondução

PARAGRAFO QUARTO: As instituições, inclusive financeiras, que interagirem com o Conselho, poderão participar das reuniões, se convidadas, sendo-lhes facultado manifestarse sobre assuntos abordados, sem, entretanto, ter direito a voto.

PARAGRAFO QUINTO: Pela atividade exercida no Conselho, os seus membros, titulares ou suplentes, não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios.

PARAGRAFO SEXTO: A função de membro do Conselho Municipal de Emprego e Relações de Trabalho não será remunerada, sendo considerada relevante serviço prestando ao Município.

- Artigo 49. A Fresidência do Conselho Municipal do Emprego e Relações de Trabalho será exercida em sistema de rodízio, entre as bancadas representativas do poder público, dos trabalhadores e dos empregadores, tendo o mandato do Presidente a duração de 12(doze) meses e vedada a recondução para o período consecutivo.
- Artigo 50. O Conselho Municipal do Emprego e Relações de Trabalho contará com um Secretário Executivo, a ser indicado e nomeado pelo Presidente do Conselho, "ad referendum" dos demais membros.



- Artigo 60. A Divisão de Indústria e Comércio, prestará o necessário apoio técnico e administrativo as atividades do Conselho Municipal de Emprego e Relações do Trabalho.
- Artigo 79. A organização e o funcionamento deste Conselho serão disciplinados em Regimento Interno, a ser aprovado por maioria absoluta de seus membros efetivos, no prazo de 90(noventa) dias, a contar da data da sua instalação, e submetido a homologação do Conselho Estadual do Trabalho.

PARAGRAFO UNICO: Poderá ser prevista, no Regimento Interno, a criação de Grupos Temáticos, temporários ou permanentes, de acordo com as necessidades específicas, com o objetivo de subsidiar as deliberações do Conselho, sendo que, em nenhuma hipótese, o número de componentes desses Grupos será superior ao de representantes no Conselho.

Artigo 89. - Este decreto entrará em vígor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, GABINETE DO PREFEITO DE TERRA RICA, ESTADO DO PARANA, AOS TRINTA E UM DIAS DO MES DE AGOSTO DO ANO DE UM MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E CINCO.

MARIO LUIZ LANZIANI